



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.478/2014

*Altera o art. 8º da Lei nº 2.026, de 29 de abril de 2009, o art. 2º da Lei nº 2.189, de 04 de abril de 2011, e altera o art. 2º da Lei nº 2.273, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 8º da Lei nº 2.026, de 29 de abril de 2009, que estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário, passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 8º.** Ficam garantidos aos servidores lotados na Secretaria de Fazenda deste município, exercendo atividades correlatas a dos cargos de agente de tributos e cadastradores imobiliários há mais de 05 (cinco) anos, os mesmos direitos de que tratam esta lei, sendo aplicados aos servidores públicos municipais efetivos ou estatutários detentores dos cargos de agentes de tributos e cadastradores imobiliários.” (NR)

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei nº 2.189, de 31 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Os Auditores Fiscais farão jus a uma ajuda de custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobrir as despesas de locomoção.” (NR)

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.273, de 04 de abril de 2012, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.026, de 29 de abril de 2009, que estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art.2º.** O valor máximo mensal da GPF corresponderá a: (TC)

I- quanto à GPF-tarefas: (TC)

a) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para Auditores Fiscais; (NR)

b) R\$ 1.764,00 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais) para Agentes de Tributos e Cadastradores.(NR)

II- quanto à GPF-metas: (TC)

a) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para Auditores Fiscais; (NR)

b) R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) para Agentes de Tributos e Cadastradores.(NR)

III - quanto à GPF-excedente de arrecadação, 10% (dez por cento) do valor excedente das metas de arrecadação dos tributos municipais e da dívida ativa tributária, até o limite anual de R\$ 3.465,00 (três mil e trezentos reais), *per capita*, indistintamente para os Auditores Fiscais, Agentes de Tributos e Cadastradores Imobiliários. (TC)

**Parágrafo único.** Para fazer jus a 100% da GPF – metas, o Auditor Fiscal, o Cadastrador e o Agente Tributário terão que alcançar 75% da GPF – tarefas, sendo que, caso não atinja esse percentual, caberá a eles o percentual igual ao atingido na GPF- tarefas.(AC)

**Art. 4º.** O Poder Executivo procederá à regulamentação da presente Lei, através de Decreto,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

estabelecendo os critérios para o atingimento da Gratificação de Produtividade Fiscal - Metas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2014.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procuradoria-Geral do Município